



**PORTARIA Nº 537, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 5ª edição, aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012.

**O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e no art. 10 da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; e

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, **resolve**:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012.

I - No Anexo 1 – Demonstrativo das Despesas com Pessoal, da Parte III- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, inserir no item 04.01.03 PARTICULARIDADES, 04.01.03.01 Entes da Federação, 1. União, o texto: “*Os Poderes e Órgãos da União obrigados à emissão do Relatório de Gestão Fiscal deverão adotar a metodologia constante do item 021302 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Apuração por Unidade Orçamentária do Manual SIAFI*”.

II - No Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, da Parte IV – Relatório de Gestão Fiscal, efetuar diversas alterações com os seguintes objetivos:

a – incluir entendimento que o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência, até o limite de 5%,

deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal.

b – incluir linhas nos Demonstrativos dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos entes consorciados com o objetivo de detalhar as transferências do FNDE e as aplicações de recursos do FUNDEB e subdividir as aplicações em educação infantil em creche e pré-escola;

c – incluir particularidade para o Estado de Pernambuco em razão da arrecadação da receita resultante do ISS referente ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha..

Parágrafo único. A STN disponibilizará versão eletrônica atualizada do MDF no endereço eletrônico [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GILVAN DA SILVA DANTAS